



1/12

CONDIÇÕES GERAIS
APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

PROMOTORA: **BTS INFORMA FEIRAS, EVENTOS E EDITORA LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.914.765/0001-08 e Inscrição Estadual nº 116.896.348.117, responsável pela organização e administração da FEIRA.

PRODUTO: significa, conjuntamente, (a) a área de exposição contratada pela EXPOSITORA junto à PROMOTORA, dentre as opções de espaço disponíveis no momento da contratação, com as características descritas no Quadro-Resumo (localização, tamanho, infra-estrutura e facilidades) ("ÁREA") e/ou (b) quaisquer serviços contratados pela EXPOSITORA da PROMOTORA, também designados no Quadro-Resumo, incluindo, mas não se limitando a segurança, água, energia, merchandising e montagem ("SERVIÇOS").

EXPOSITORA: pessoa jurídica ligada ao setor de interesse do evento que, interessada em participar da FEIRA e expor seus produtos e/ou serviços, aceita integralmente e sem ressalvas o CONTRATO.

FEIRA: significa o evento descrito no Quadro-Resumo, conforme o local, período e horário lá determinados, organizado e administrado, com exclusividade, pela PROMOTORA.

SERVIÇO: significa os serviços prestados pela PROMOTORA, de acordo com a opção contratada pela EXPOSITORA, descritos e caracterizados no Quadro-Resumo.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO: documento contendo orientações técnicas e operacionais relativas à montagem e desmontagem dos estandes, normas de segurança e de utilização da ÁREA, PRODUTOS entre outras.

2. OBJETO

2.1. As condições aqui estabelecidas integram todo e qualquer Contrato de Participação e Serviços celebrado entre a PROMOTORA e uma EXPOSITORA ("CONTRATO"), como se nele estivessem transcritas, bem como regula a prestação de todos os SERVIÇOS ofertados pela PROMOTORA, tendo por objeto a participação da EXPOSITORA na FEIRA.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A EXPOSITORA está ciente e reconhece que:





2/12

- a) ao contratar a sua participação na FEIRA, a PROMOTORA assume inúmeras obrigações e compromissos financeiros com terceiros, contando não só com o recebimento integral dos pagamentos devidos pela EXPOSITORA, mas com a sua efetiva presença na FEIRA, por meio da plena ocupação da ÁREA que lhe foi reservada, nos exatos termos do CONTRATO;
- b) o sucesso da FEIRA depende do cumprimento, por parte da EXPOSITORA, das suas obrigações contratuais e de sua participação na FEIRA em conformidade com o CONTRATO;
- c) o cancelamento de sua participação, a não ocupação plena da ÁREA ou mesmo o abandono da ÁREA pela EXPOSITORA, conforme definido no CONTRATO, acarreta vultosos prejuízos à PROMOTORA e à própria FEIRA, envolvendo danos de natureza material, moral e à própria imagem destas no mercado;
- d) os custos e compromissos assumidos pela PROMOTORA perante terceiros para a realização da FEIRA deverão ser integralmente suportados por esta, ainda que a EXPOSITORA cancele sua participação, deixando sua ÁREA disponível;
- e) a possibilidade de recuperação de qualquer parcela da receita prevista pela PROMOTORA e não realizada por força de cancelamento ou não pagamento dos valores devidos pela EXPOSITORA é absolutamente imprevisível, tornando-se cada vez mais remota esta possibilidade à medida que a ocorrência destes se aproxima da data da FEIRA, de forma que as penalidades e as suas gradações estabelecidas no CONTRATO para o caso de cancelamento da participação pela EXPOSITORA ou rescisão motivada do CONTRATO são consideradas razoáveis sob todos os aspectos.

3.2. O CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, ficando a parte que der causa à rescisão ou que cancelar sua participação na FEIRA, fora das hipóteses expressamente previstas e autorizadas pelo CONTRATO, sujeita às penalidades previstas na Cláusula 12 abaixo.

4. REALIZAÇÃO DA FEIRA

4.1. Caso fatores adversos impeçam a realização da FEIRA na data e/ou local determinado no CONTRATO, a EXPOSITORA não terá o direito de cancelar a sua participação, exceto se a alteração implicar no adiamento por mais de 90 (noventa) dias da data originalmente prevista para a sua realização.

4.2. Se o adiamento exceder o prazo de 90 (noventa) dias, terá a EXPOSITORA o direito de rescindir o CONTRATO, fazendo jus, neste caso, à restituição das importâncias pagas à PROMOTORA, corrigidas desde a data de pagamento até a data do reembolso pelo índice de correção eleito no





CONTRATO. A obrigação da PROMOTORA, neste caso, ficará limitada ao ressarcimento das importâncias pagas, nada mais sendo devido à EXPOSITORA, seja a que título for.

4.3. A PROMOTORA não poderá ser responsabilizada por qualquer perda e/ou prejuízo eventualmente sofrido pela EXPOSITORA decorrente da alteração do local e/ou da data da FEIRA, por impossibilidade de realização do local e/ou na data originalmente prevista.

5. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA EXPOSITORA

5.1. Para a realização da FEIRA, o local será subdividido em áreas de exposição (ÁREAS), circulação, administração, promoção e serviços.

5.2. A PROMOTORA se reserva o direito, quando de manifesto interesse da FEIRA, de alterar ou substituir as áreas de exposição, até a data de entrega da ÁREA à EXPOSITORA, dando prévia ciência à mesma e respeitando obrigatoriamente a dimensão útil consignada no Quadro-Resumo. O remanejamento visará, prioritariamente, acomodar eventuais espaços não ocupados e promover uma melhor ambientação geral da FEIRA. A EXPOSITORA reconhece desde logo que a alteração ou substituição da ÁREA constitui providência razoável e aceitável, e visa atender ao bom funcionamento geral da FEIRA e o mix de expositores a ser alcançado para tanto.

5.3. A EXPOSITORA poderá optar pela contratação de ÁREA equipada com estande e de SERVIÇOS, de acordo com as opções de montagem oferecidas pela PROMOTORA, ou optar por ÁREA livre.

5.4. No caso de a EXPOSITORA não contratar, dentre os SERVIÇOS, a montagem de estande com a PROMOTORA, em qualquer das modalidades oferecidas, a EXPOSITORA deverá utilizar, obrigatoriamente, seus próprios meios para a montagem/desmontagem do estande na ÁREA livre contratada, seguindo estritamente as normas contidas no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO. Caso a montagem do estande seja contratada com a PROMOTORA, este fato deverá estar devidamente descrito nas Condições Específicas, com a indicação da modalidade de montagem escolhida e suas características.

6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

6.1. As ÁREAS serão entregues à EXPOSITORA com a metragem e a localização contratadas, identificadas no local da FEIRA através de demarcação efetuada no piso, sendo o perímetro externo dessas demarcações o limite de cada ÁREA.





4/12

- 6.2. A ÁREA será disponibilizada à EXPOSITORA, para os trabalhos de montagem e decoração do estande no prazo previsto no Quadro-Resumo.
- 6.3. A EXPOSITORA deverá, obrigatoriamente, estar com seu estande em perfeitas condições de funcionamento até 2 (duas) horas antes da abertura da FEIRA, sob pena de ter o seu estande interditado, nos termos da Cláusula 6.7. abaixo, sem prejuízo de eventual multa prevista no CONTRATO.
- 6.4. As ÁREAS que não tenham sido devidamente ocupadas pelos respectivos EXPOSITORES até 96 (noventa e seis) horas anteriores à abertura da FEIRA serão consideradas abandonadas, ficando a PROMOTORA, neste caso, expressamente autorizada a utilizá-las da forma que melhor lhe convier. Na ocorrência desta hipótese, a EXPOSITORA não terá direito a qualquer reembolso dos pagamentos efetuados correspondentes à referida ÁREA, perdendo estes valores em favor da PROMOTORA, a título penal.
- 6.5. Os projetos de montagem dos estandes e de suas complementações deverão ser submetidos à aprovação da PROMOTORA no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da liberação do espaço da FEIRA para entrada dos EXPOSITORES.
- 6.6. Será facultado à PROMOTORA recusar ou impedir a execução de projetos de montagem e decoração que não atendam às normas definidas no CONTRATO, especialmente aquelas constantes no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO.
- 6.7. A montagem, a decoração e o uso da ÁREA deverão observar, estritamente, as normas e limitações impostas pelo MANUAL DE PARTICIPAÇÃO, sob pena de a EXPOSITORA, sem prejuízo de incorrer em eventual multa nos termos do CONTRATO, ter o seu estande interditado pela PROMOTORA até a correção da falha, desde que tal correção possa ser feita antes da abertura da FEIRA ou, ainda, sem causar tumultos ou distúrbios aos demais EXPOSITORES, aos visitantes e à FEIRA como um todo.
- 6.8. A Direção da Feira poderá sustar qualquer tipo de ação de marketing, divulgação ou promoção da EXPOSITORA, ainda que circunscrita à ÁREA, que, a seu critério, venha a prejudicar a FEIRA, o acesso, a visitação a qualquer estande e a livre circulação do público.
- 6.9. Finda a FEIRA, a EXPOSITORA deverá desocupar a ÁREA por completo, retirando todo o seu material de exposição e de divulgação, e devolvê-la à PROMOTORA dentro do prazo previsto no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO, sob pena de multa.





5/12

6.10. A EXPOSITORA reconhece neste ato que a interdição de que trata os itens 6.3 e 6.7 acima é razoável e aceitável, e visa atender ao bom funcionamento geral da FEIRA, que seria irremediavelmente afetado na hipótese de a FEIRA ser aberta com um ou mais estandes em desconformidade e/ou com montagem e/ou decoração apenas parcial.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA EXPOSITORA

7.1. Além de outras obrigações previstas no CONTRATO, compromete-se a EXPOSITORA a:

- a) respeitar e cumprir todas as normas e determinações expressas no CONTRATO;
- b) assumir total responsabilidade pela ação do seu pessoal funcional, seja esse do seu quadro fixo ou contratado, e fornecedores, fazendo com que todos os profissionais envolvidos observem, durante a realização de suas atividades, as condições de uso da ÁREA, as especificações técnicas, as normas de conduta e demais disposições previstas no CONTRATO, notadamente no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO;
- c) utilizar-se apenas de pessoal e fornecedores devidamente habilitados para execução de seus trabalhos e que detenham todas as licenças, cadastros e autorizações necessários para exercício de sua atividade, nos termos da legislação vigente;
- d) decorar e equipar adequadamente o seu estande dentro dos prazos e das disposições estabelecidas no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO;
- e) respeitar os prazos estabelecidos para as solicitações adicionais de SERVIÇO e para o envio de informações à PROMOTORA;
- f) participar da FEIRA durante todo o seu período de funcionamento, mantendo seu estande aberto ao público e em perfeitas condições;
- g) fazer-se representar na ÁREA por pessoas devidamente credenciadas, habilitadas a prestar um bom atendimento aos visitantes e capacitadas para demonstrar os produtos em exibição no estande;
- h) informar à PROMOTORA, a partir da assinatura do CONTRATO e até o encerramento da FEIRA, quaisquer alterações que ocorrerem na empresa, tais como: mudanças na razão social, quadro societário, representantes legais, endereço, número de telefone, pessoa de contato, correio eletrônico, e demais informações pertinentes à FEIRA;
- i) cumprir, e fazer com que os seus funcionários, contratados e colaboradores cumpram o regulamento do local onde se realizará a FEIRA, no que lhe for aplicável, assim como as disposições



do CONTRATO, especialmente MANUAL DE PARTICIPAÇÃO, além das normas complementares que, no interesse geral, vierem a ser estabelecidas pela PROMOTORA;

j) providenciar para que a limpeza, a coleta e a remoção do lixo e dos materiais usados do estande sejam realizadas estritamente de acordo com o disposto no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO;

k) cumprir rigorosamente as normas que disciplinam as relações de trabalho, especialmente, mas não se limitando, às normas da CLT, de segurança e medicina do trabalho, e previdenciárias;

l) cumprir as disposições legais que regulamentam a utilização de mão-de-obra estrangeira e as condições de participação de estrangeiro como expositor, quando for o caso;

m) abster-se, direta ou indiretamente, de fazer publicidade de empresa não participante da FEIRA e de produto cujo fabricante não participe da FEIRA;

n) cumprir todas as obrigações fiscais impostas pela legislação vigente, especialmente com relação aos produtos em exposição, para que circulem e permaneçam no recinto da FEIRA, sempre acompanhados dos competentes documentos fiscais;

o) respeitar direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias para divulgação de qualquer obra ou sinal distintivo de terceiros, e efetuando o recolhimento dos valores devidos, especialmente no que se refere à execução de obras fonográficas, videográficas ou de qualquer outra natureza em seu estande;

p) observar a legislação vigente, especialmente Código Civil e Código do Consumidor, quando aplicável, nas ações de marketing, na divulgação de seus produtos e no relacionamento com os visitantes;

q) não iniciar a retirada de produtos em exposição ou desmontagem de móveis, objetos ou outros componentes de decoração do estande antes de encerrada a FEIRA;

r) abster-se de realizar propaganda e/ou publicidade durante a feira que possa(m) induzir o público a erro; e

s) conceder autorização à PROMOTORA, a qual resta concedida neste ato, para divulgar seu nome e sua marca, em seu website ou em quaisquer materiais de divulgação, com o propósito exclusivo de indicar a EXPOSITORA como participante da FEIRA.



7.2. A EXPOSITORA não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao CONTRATO, nem sublocar ou ceder parte, ou o todo, da ÁREA que lhe for locada.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA PROMOTORA

8.1. Além de outras obrigações previstas no CONTRATO, compromete-se a PROMOTORA a:

- a) obter as autorizações necessárias para a realização da FEIRA junto aos órgãos públicos competentes;
- b) divulgar a realização da FEIRA e a participação dos EXPOSITORES;
- c) colocar à disposição da EXPOSITORA os PRODUTOS contratados, observadas as características dispostas no Quadro-Resumo, incluindo aquelas referentes à montagem do estande e uso durante o período integral da FEIRA, observados os prazos, horários e condições previstos no CONTRATO;
- d) disponibilizar, durante a FEIRA, serviço e estrutura básica de recepção, atendimento ao público, toaletes, alimentação, pronto-socorro, sistema de som, segurança e limpeza das áreas de administração e circulação;
- e) contratar junto aos fornecedores autorizados infra-estrutura básica de telefonia, energia elétrica e hidráulica para a FEIRA; e
- f) deliberar sobre os casos omissos, inclusive aqueles não previstos no CONTRATO.

9. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PROMOTORA

9.1. A PROMOTORA não se responsabiliza e não fornece qualquer garantia, expressa ou implícita, de retorno financeiro ou qualquer forma de rentabilidade relacionada à participação da EXPOSITORA na FEIRA, bem como de eventual adequação, seja da FEIRA seja dos serviços prestados pela PROMOTORA, a determinado negócio ou finalidade da EXPOSITORA.

9.2. Caso a PROMOTORA torne-se responsável, por sentença transitada em julgado, por qualquer dano e/ou prejuízo incorrido por uma EXPOSITORA, fica estabelecido, desde já, com reflexo direto desta avença no preço do SERVIÇO, que o valor dos danos cobráveis da PROMOTORA, a título de perdas e danos decorrentes de qualquer ato ou omissão da PROMOTORA, não poderá exceder, em nenhum caso, ao valor efetivamente recebido por esta da EXPOSITORA nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à FEIRA. No cálculo desta indenização não serão computados quaisquer





8/12

valores referentes a lucros cessantes, danos morais, perda de clientes e/ou receita, os quais ficam expressamente excluídos.

9.3. A EXPOSITORA declara-se absolutamente ciente e reconhece que o valor estabelecido como contraprestação pelos SERVIÇOS prestados pela PROMOTORA é determinado com base nas exclusões e limitações de responsabilidade e indenização contidas no CONTRATO, as quais possibilitam à PROMOTORA organizar a FEIRA e prestar os SERVIÇOS dentro das condições ofertados à EXPOSITORA, especialmente no tocante a preço. Por estas razões, a EXPOSITORA concorda que as exclusões e limitações contratadas foram fixadas de boa-fé e são razoáveis sob todos os aspectos.

10. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE TERCEIROS

10.1. É absolutamente vedada a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas não participantes da FEIRA e/ou aqueles não previstos nos setores da exposição.

10.2. Entretanto, poderá o expositor solicitar à PROMOTORA que, a seu critério, poderá autorizar a apresentação, em seu estande dos produtos por ela não fabricados, desde que sejam de interesse ou necessários à complementação de sua linha de produtos.

10.3. O não cumprimento dessa norma dará à PROMOTORA o direito de recolher ao seu depósito, para posterior devolução, os produtos e materiais objetos de infração. A EXPOSITORA desde já outorga poderes à PROMOTORA para que esta proceda ao recolhimento dos produtos e materiais objeto de infração, nos termos desta Cláusula 10, reconhecendo que tal medida é razoável e observa o interesse geral da FEIRA e dos demais expositores.

11. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. A não observância e/ou o não cumprimento dos dispositivos fixados no CONTRATO sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não-indenizatória à outra parte, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO e eventuais aditamentos firmados entre as partes.

11.2. A EXPOSITORA, uma vez multada ou advertida pela PROMOTORA do descumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais durante a montagem ou a realização da FEIRA, poderá ter sua ÁREA interdita, sem direito a qualquer ressarcimento por parte da PROMOTORA e sem prejuízo da obrigação de pagamento pelos SERVIÇOS, se não sanar a falta apontada no prazo fixado pela PROMOTORA.





9/12

11.2.1. A PROMOTORA fixará o prazo para solução do problema conforme gravidade da falta da EXPOSITORA e seu impacto no bom andamento da FEIRA, ficando certo, desde já, que este prazo nunca será inferior a 1 (uma) hora ou superior a 12 (doze) horas.

11.2.2. A EXPOSITORA reconhece neste ato que a interdição de que trata a Cláusula 11.2 acima é razoável e aceitável, e visa atender ao bom funcionamento geral da FEIRA, que seria irremediavelmente afetado na hipótese de a FEIRA permanecer aberta com algum estande em situação irregular ou com algum expositor em descumprimento contratual.

12. RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos:

a) infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada por esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação enviada pela parte inocente; e

b) falência ou recuperação, judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES.

12.2. A EXPOSITORA que descumprir por mais de uma vez qualquer das disposições constantes do CONTRATO será considerada reincidente. Ante a constatação de reincidência, a PROMOTORA poderá rescindir o CONTRATO com ela firmado, de imediato, sem necessidade da notificação prévia prevista na Cláusula 12.1., item (a) acima.

12.3. A EXPOSITORA que der ensejo à rescisão contratual nos termos dos itens 12.1 (a) ou 12.2. acima, cancelar sua participação na FEIRA ou, ainda, abandonar a ÁREA, nos termos da Cláusula 6.4, ficará sujeita ao pagamento de uma multa não indenizatória à PROMOTORA, calculada mediante a aplicação dos percentuais abaixo, fixados de acordo com o momento contratual em que se deu o abandono, o cancelamento ou a rescisão:

a) até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início da FEIRA: 20% (vinte por cento) do Valor Contratado, fixado no item B do Quadro Resumo;

b) no período compreendido entre 60 (sessenta) e 179 (cento e setenta e nove) dias anteriores à data prevista para o início da FEIRA: 50% (cinquenta por cento) do Valor Contratado, fixado no item B do Quadro Resumo; e

c) com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início da FEIRA: 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Contratado, fixado no item B do Quadro Resumo.





10/12

12.4. A multa será sempre calculada sobre o do Valor Contratado, fixado no item B do Quadro Resumo, corrigido de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, desde a data da contratação até o momento da sua efetiva quitação, ficando autorizada, desde logo, a compensação do valor devido pela EXPOSITORA, a título de multa, com as prestações até então recebidas deste pela PROMOTORA.

12.4.1. Se houver saldo positivo entre a quantia paga pela EXPOSITORA e o montante por ela devido à PROMOTORA, este será restituído à EXPOSITORA. O aviso de restituição será enviado ao endereço da EXPOSITORA indicado no Quadro-Resumo, tendo a EXPOSITORA o prazo de 6 (seis) meses para receber junto à PROMOTORA a restituição, contra a assinatura do competente recibo.

12.5. Nos casos previstos na Cláusula 12.3. acima, a ÁREA contratada pela EXPOSITORA ficará à disposição da PROMOTORA, para o uso a ela destinado.

12.6. No caso da PROMOTORA, por qualquer razão, ressalvados os eventos de ato do príncipe, força maior e caso fortuito, cancelar a FEIRA ou rescindir unilateralmente o CONTRATO, a EXPOSITORA terá o direito de reaver o valor das prestações pagas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

13. REDUÇÃO DA ÁREA CONTRATADA

13.1. Caso a EXPOSITORA deseje reduzir a ÁREA contratada, deverá submeter seu pleito de redução à aprovação da PROMOTORA e sujeitar-se:

a) ao pagamento de multa à PROMOTORA no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do CONTRATO, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução da ÁREA for solicitada, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 4 (quatro) meses da data prevista para o início da FEIRA; ou

b) ao pagamento de multa à PROMOTORA, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor original do CONTRATO, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução de área for solicitada, por escrito, com menos de 4 (quatro) meses de antecedência da data prevista para o início da FEIRA.

14. SEGURO

14.1. A PROMOTORA não será responsável por quaisquer danos, avarias, prejuízos, furtos ou roubos de produtos e equipamentos expostos ou materiais empregados pela EXPOSITORA ou por terceiros contratados em sua ÁREA durante o período integral de realização da FEIRA.





11/12

14.2. Cabe à PROMOTORA segurar a FEIRA, em seguro do ramo de Responsabilidade Civil e de Tumultos.

14.3. É responsabilidade e atribuição exclusivas da EXPOSITORA providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial com relação ao seu pessoal funcional em serviço na FEIRA, ao estande, bens, produtos, equipamentos e materiais expostos e/ou utilizados pela EXPOSITORA, não cabendo qualquer responsabilidade à PROMOTORA no caso da EXPOSITORA optar pela não contratação do seguro.

15. MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A PROMOTORA será responsável por elaborar e remeter à EXPOSITORA, até 60 (sessenta) dias antes da data de início da FEIRA, o MANUAL DE PARTICIPAÇÃO, contendo orientações técnicas e operacionais sobre os PRODUTOS, incluindo aquelas relativas à montagem e desmontagem dos estandes, normas de segurança e de utilização da ÁREA e outras.

15.1.1 O envio do MANUAL DE PARTICIPAÇÃO poderá ser substituído pelo envio de um aviso à EXPOSITORA de que o MANUAL DE PARTICIPAÇÃO está disponível para acesso na rede mundial de computadores (internet), desde que tal aviso indique o endereço de internet no qual o MANUAL DE PARTICIPAÇÃO se encontrar disponível.

15.2. A PROMOTORA poderá, a qualquer tempo, introduzir modificações no MANUAL DE PARTICIPAÇÃO, visando ao benefício geral da FEIRA. Nesse caso, a EXPOSITORA será informada, por escrito, destas alterações, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes da data de início da FEIRA.

16. INSTRUÇÕES

16.1 É reservado à PROMOTORA o direito de arbitrar sobre casos omissos no CONTRATO, bem como definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias à realização da FEIRA.

17. CESSÃO

17.1. A EXPOSITORA não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação à FEIRA, nem sublocar ou ceder qualquer parte da ÁREA, sem a prévia e expressa autorização da PROMOTORA.





17.2. Caso a EXPOSITORA tenha interesse em compartilhar sua ÁREA com uma terceira empresa (co-expositor) deverá submeter seu pleito à PROMOTORA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para abertura da FEIRA, podendo a participação do co-expositor ser autorizada ou não, a critério da PROMOTORA, que levará em conta na análise do pleito o interesse geral da FEIRA, a adequação das atividades do co-expositor ao segmento a que se destina à FEIRA, o seu bom nome no mercado e o projeto de divisão da ÁREA apresentado pela EXPOSITORA.

17.2.1. A EXPOSITORA reconhece que o sucesso da FEIRA depende de sua participação pessoal e efetiva, de forma que toda e qualquer pretensão de trazer terceiros para participar da FEIRA e dividir a ÁREA estará sujeita à aprovação expressa da PROMOTORA, por implicar em alteração dos participantes originais da FEIRA e/ou da forma de participação da EXPOSITORA, o que pode frustrar as expectativas do público. Assim, as eventuais autorizações para participação de co-expositor serão sempre concedidas em caráter excepcional, e desde que não prejudiquem a imagem e o bom andamento da FEIRA, a critério da PROMOTORA.

17.2.2. A PROMOTORA poderá vincular a concessão de autorização, ainda, ao estabelecimento de condições específicas para a participação deste co-expositor, definidas em conjunto entre as partes, e ao pagamento de eventual taxa adicional de participação deste terceiro na FEIRA.

18. ELEIÇÃO DE FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do CONTRATO.

São Paulo, 05 de abril de 2013.

01.914.765/0001-08

BTS INFORMA FEIRAS, EVENTOS E EDITORA LTDA.

R. Bela Cintra, 967, andar 11, conj. 112 A
Cerqueira César - CEP 01415-003

São Paulo - SP

BTS INFORMA FEIRAS, EVENTOS E EDITORA LTDA.

MARCO ANTONIO BASSO

Diretor Presidente

MARGARETE BARBARA GARCIA

Gerente Financeira - Procuradora

